

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA**

PROCESSO Nº 1961/2024

LO Nº 03420-2024

**LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 1961/2024 de 08 de março de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

**I- IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: SABRINA SOLANGE NUNEZ NUNEZ  
CNPJ/MF: 33.314.994/0001-70  
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 2502, CENTRO  
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS  
CEP: 97.574-210  
FONE: (55) 32411602

Para promover a atividade de: LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO com área útil total de 70,00 m².

Localizada: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 2502, CENTRO  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

**3007,20**

Impacto Ambiental:

**MÉDIO**Início da Atividade: 20/12/2008**COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:****I - Quanto ao projeto:**

1. Área Útil da Indústria: 70,00 m²;
2. Área Total do Terreno: 70,00 m²;
3. A empresa tem capacidade para lavar mensalmente 1500 unidades/mês;
4. Os efluentes líquidos industriais gerados, com uma vazão máxima diária de 8 m³ deverão ser direcionados ao sistema de tratamento;
5. Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora, evitando ruídos acima dos permitidos, em desacordo com a NBR-10.151 da ABNT.

**II - Quanto aos resíduos/efluentes industriais:**

6. Adução de água

Sanitários: 0,10 m³/dia;  
Industrial: 2,39 m³/dia;  
Outros: 0,01 m³/dia;

7. Não poderão ser lançados resíduos/efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;

8.0 efluente resultante da lavagem deve ser direcionado ao sistema de tratamento, contemplando no mínimo caixa de gordura, de modo que resulte em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.

9.0 sistema de tratamento deverá ser mantido limpo com manutenção periódica, garantindo assim as condições de operação;

10. A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

11. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.

12. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

### **III - Quanto às condições da propriedade:**

13. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;

14. Evitar acúmulo de resíduos/lixos, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

### **IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

- 15. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 16. Cópia desta licença Ambiental;
- 17. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 18. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 19. Cópia do Alvará dos Bombeiros;
- 20. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
- 21. Cópia do Registro junto a Receita Federal com CNPJ/MF em vigor;
- 22. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30/03/2006.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**Esta Licença Ambiental LO 03420-2024 RENOVA a LO 03008-2022**

**VALIDADE: 22 DE MARÇO DE 2024 a 22 DE MARÇO DE 2026.**

Sant'Ana do Livramento, 22 março de 2024.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Agarrayua  
Secretário Adjunto de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P M Sant'Ana do Livramento - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

PROCESSO Nº 9188/2023

LO Nº 03416-2024

**LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 9188/2023 de 17 de novembro de 2023 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**.

**I- IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: MIGUEL SANTIAGO SANCHEZ VOLPE  
CNPJ: 50.228.157/0001-1-47  
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE SALDANHA DA GAMA, 303, DIVISA  
FONE: (55) 984131805  
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS  
CEP: 97.577-474

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: SERVIÇOS DE TORNEARIA, FERRARIA, SERRALHERIA - AT = 130,00m².

LOCALIZAÇÃO: AV. ALMIRANTE SALDANHA DA GAMA, 303, DIVISA  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

RAMO DE ATIVIDADE: 3012,00

IMPACTO AMBIENTAL:

BAIXO

**II- Condições e Restrições:****1. Quanto ao projeto:**

- 1.1. Área Útil do Empreendimento: 130,00m²
- 1.2. Área útil construída: 65,00m²
- 1.3. Área útil não construída: 65,00m²
- 1.4. Manter o local de empreendimento com piso impermeável;
- 1.5. A empresa não prevê a geração de efluentes líquidos;
- 1.6. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 1.7. A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;
- 1.8. O resíduo sólido industrial deverá ser armazenado dentro da área da indústria, de forma a não contaminar o meio ambiente observando a Norma Técnica NB 1.183 (NBR 12.235) e a Norma Técnica NB 1.264 (NBR 11.174), da ABNT, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.9. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos industriais para terceiros com nome e CPF;
- 1.10. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de

forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

1.11. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza.

2. Quanto às características da área de aplicação:

2.1. O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio.

2.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

3. Quanto às condições da propriedade:

3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias. A área total do terreno: 15.000 m²

3.2. A área é composta de 03 lotes sem apresentar espécies imune ao corte.

3.3. O lençol freático ocorre a uma profundidade aproximada de 4 metros da cota média do terreno.

3.4. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 4º da Lei 12.727 do Novo Código Florestal.

3.5. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**III-PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará dos Bombeiros.
7. Comprovante de enquadramento Tributário.
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**VALIDADE: 15 DE MARÇO DE 2024 A 15 DE MARÇO DE 2025.**

Sant'Ana do Livramento, 15 março de 2024.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN  
Secretário Municipal de Planejamento  
Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Agarrayua  
Secretário Adjunto de Planejamento  
Meio Ambiente  
P. M. Sant'Ana do Livramento - RS